

"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Das Funções da Câmara Municipal (arts. 1 a 3)

Capítulo II – Da Instalação (arts. 4 a 8)

TÍTULO II - DA MESA DIRETORA

Capítulo I – Da Eleição da Mesa Diretora (arts. 9 a 14)

Capítulo II – Da Competência da Mesa Diretora e de seus Membros

Seção I – Das Atribuições da Mesa Diretora (arts. 15 a 16)

Seção II – Das Atribuições do Presidente da Câmara (arts. 17 a 23)

Subseção Única – Da Forma dos Atos do Presidente (art. 24)

Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente (art. 25)

Seção IV – Do Primeiro e Segundo Secretários (arts. 26 a 27)

Seção V – Das Contas da Mesa Diretora (art. 28)

Capítulo III – Da Extinção de Mandato da Mesa Diretora

Seção I – Disposições Preliminares (art. 29)

Seção II – Da Renúncia da Mesa Diretora (arts. 30 a 31)

Seção III – Da Destituição da Mesa Diretora (arts. 32 a 37)

TÍTULO III - DO PLENÁRIO

Capítulo I – Do Plenário (arts. 38 a 42)

Capítulo II – Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 43 a 46)

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 47 a 50)

Capítulo II – Das Comissões Permanentes

Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 51 a 55)

Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 56 a 60)

Seção III – Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (arts. 61 a 62)



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção IV – Das Reuniões (arts. 63 a 65)

Seção V – Dos Trabalhos das Comissões Permanentes (arts. 66 a 67)

Seção VI – Dos Pareceres (arts. 68 a 70)

Seção VII – Das Vagas, das Licenças e dos Impedimentos nas Comissões Permanentes (arts. 71 a 72)

Capítulo III – Das Comissões Temporárias

Seção I – Disposições Preliminares (art. 74)

Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 75)

Seção III – Das Comissões de Representação (art. 76)

Seção IV – Das Comissões Processantes (arts. 77 a 78)

Seção V – Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 79 a 97)

TÍTULO V - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Seção I – Disposições Preliminares (arts. 98 a 104)

Seção II – Da Duração e da Prorrogação das Sessões (arts. 105 a 106)

Seção III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões (arts. 107)

Seção IV – Da Publicidade das Sessões (arts. 108 a 109)

Seção V – Das Atas das Sessões (arts. 110 a 111)

Seção VI – Das Sessões Ordinárias

Subseção I – Disposições Preliminares (arts. 112 a 114)

Subseção II – Do Expediente (arts. 115 a 117)

Subseção III – Da Ordem do Dia (arts. 118 a 124)

Subseção IV – Da Explicação Pessoal (arts. 125 a 127)

Seção VII – Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária (arts. 128 a 130

Seção VIII – Da Sessão Legislativa Extraordinária (art. 131)

Seção IX – Das Sessões Solenes (art. 132)



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 133)

Seção I – Da Apresentação das Proposições (art. 134)

Seção II – Do Recebimento das Proposições (arts. 135 a 136)

Seção III – Da Retirada das Proposições (art. 137)

Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento (art. 138)

Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições (arts. 139 a 144)

Capítulo II – Das Proposições

Seção I – Disposições Preliminares (art. 145)

Seção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (art. 146)

Seção III – Dos Projetos de Lei (arts. 147 a 150)

Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 151)

Seção V – Dos Projetos de Resolução (art. 152)

Subseção Única – Dos Recursos (art. 153)

Capítulo III – Das Emendas (arts. 154 a 158)

Capítulo IV – Dos Pareceres e sua Votação (arts. 159)

Capítulo V – Dos Requerimentos (arts. 160 a 166)

Capítulo VI – Das Indicações (arts. 167 a 168)

Capítulo VII – Das Moções (art. 169)

TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I – Do Recebimento e Distribuição das Proposições (arts. 170 a 171)

Capítulo II – Dos Debates e das Votações

Seção I – Disposições Preliminares

Subseção I – Da Matéria Prejudicada (art. 172)

Subseção II – Da Preferência (art. 173)

Subseção III – Do Pedido de Vista (art. 174)

Subseção IV – Do Adiamento (art. 175)



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção II – Das Discussões (arts. 176 a 182)

Subseção I – Dos Apartes (art. 183)

Subseção II – Dos Prazos das Discussões (art. 184)

Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (art. 185)

Seção III – Das Votações

Subseção I – Disposições Preliminares (arts. 186 a 188)

Subseção II – Do Encaminhamento de Votação (art. 189)

Subseção III – Dos Processos de Votação (art. 190)

Subseção IV – Da Verificação da Votação (art. 191)

Subseção V – Da Declaração de Voto (arts. 192 a 193)

Capítulo III – Da Redação Final (arts. 194 a 196)

Capítulo IV – Da Sanção (art. 197)

Capítulo V – Do Veto (art. 198)

Capítulo VI – Da Promulgação e da Publicação (art. 199)

Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I – Dos Códigos (arts. 200 a 205)

Seção II – Do Processo Legislativo Orçamentário (arts. 206 a 213)

TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Capítulo I – Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo (arts. 214 a 216)

Capítulo II – Das Audiências Públicas (arts. 217 a 221)

Capítulo III – Das Petições, Reclamações e Representações (arts. 222 a 223)

Capítulo IV – Do Plebiscito e do Referendo (arts. 224 a 226)

TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Capítulo Único

Seção Única – Disposições Preliminares (art. 227)

TÍTULO X - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Dos Serviços Administrativos (arts. 228 a 235)



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Capítulo II – Dos Livros Destinados aos Serviços (art. 236)

TÍTULO XI - DOS VEREADORES

Capítulo I – Das Atribuições do Vereador (art. 237)

Seção I – Do Uso da Palavra (arts. 238 a 239)

Seção II – Do Tempo do Uso da Palavra (art. 240)

Seção III – Da Questão de Ordem (art. 241)

Capítulo II – Dos Deveres do Vereador (arts. 242 a 244)

Capítulo III – Do Decoro Parlamentar (arts. 245 a 249)

TÍTULO XII - DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento Interno (arts. 250 a 253)

Capítulo II - Das Disposições Finais (arts. 254 a 261)



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

RESOLUÇÃO N. 03/2024

<u>DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a Resolução que dispõe sobre a Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a necessidade de adequar o seu funcionamento e o processo legislativo municipal à Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 1° A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.
- Art. 2° A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.
- Art.3° A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos da Administração Municipal, e executa atos de administração interna.
- § 1° A função legislativa consiste em votar, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre matérias de competência municipal
- § 2° A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
- I apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- II acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Municipal.
- § 3° A função de controle tem caráter político-administrativo e é exercido em relação ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores Municipais, Mesa Diretora e Vereadores, mas não abrange os servidores públicos, sujeitos à ação e controle hierárquico.
- \S $4^{\rm o}$ A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante indicações.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

§ 5° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu Quadro de Pessoal e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

- Art. 4° A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de janeiro de cada legislatura, às dezoito (18) horas, em sessão solene, independentemente do número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
- § 1° Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, são empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente da Câmara, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS, E DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR GERAL DE SUA POPULAÇÃO".

Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "ASSIM O PROMETO".

- § 2° O Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.
- § 3° Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:
- I no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, sob as penalidades da lei;
- II no prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser declarada a vacância dos cargos;
- III não realizada sessão ordinária ou extraordinária nos prazos previstos neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente da Câmara, observados os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.
- § 4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
- § 5° Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores ou suplentes, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
- § 6° O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, quando assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
- Art. 5° O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e as declarações públicas de seus bens à Secretaria Administrativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão solene de instalação e posse.
- Art. 6° Tendo prestado compromisso, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.
- Art. 7° Na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, dois Vereadores escolhidos pelos seus pares, e um representante das autoridades e munícipes presentes.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Art. 8° - O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito Municipal e os Vereadores todos os direitos e deveres inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único - A transmissão do cargo quando houver, dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, após a posse e nas condições acordadas entre as partes interessadas.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 9° Imediatamente após a posse do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores proceder-se-á ainda, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora.
- Art. 10 A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura, sendo autorizada a reeleição para o mesmo cargo apenas quando se tratar de legislaturas diferentes.
- Art. 11 A Mesa Diretora compor-se-á de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará imediatamente após a posse do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, a renovação da Mesa Diretora dar-se-á, na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerados os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

- Art. 12 A eleição será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 1° A eleição da Mesa Diretora ocorrerá através da chamada nominal dos Vereadores, obedecendo-se a ordem alfabética de nomes e a declaração individual de voto na seguinte ordem:
- I Presidente da Câmara:
- II Vice-Presidente:
- III Primeiro Secretário:
- IV Segundo Secretário.
- § 2° O Presidente da Câmara em exercício tem direito a voto.
- § 3º Apurados os votos no encerramento de cada votação e obtido o resultado da eleição, o Presidente da Câmara em exercício, proclamará o Vereador eleito para cada um dos cargos da Mesa Diretora.
- § 4º Terminada a apuração, o Presidente da Câmara em exercício dará posse aos Vereadores da Mesa Diretora.
- § 5° O Vereador eleito para um dos cargos da Mesa Diretora, não poderá, nas votações subsequentes, ser novamente votado, sob pena de anulação do voto a ele atribuído.
- § 6° O candidato será eleito, na primeira votação, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 7° A vaga será decidida, em segunda votação, em favor do candidato que obtiver a maioria simples de votos, e no caso de empate será eleito o mais idoso.
- Art. 13 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência, e convocará sessões diárias, até eleição dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único: Na eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara, cujo mandato se finda, a convocação de sessões diárias.

Art. 14 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora será realizada eleição na sessão ordinária subsequente, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição de todos os membros da Mesa Diretora, procederse-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão ordinária subsequente àquela em que ocorrer a vaga.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS

Seção I Das Atribuições da Mesa Diretora

- Art. 15 À Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
- Art. 16 Compete à Mesa Diretora as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Seção II Das Atribuições do Presidente da Câmara

- Art. 17 O Presidente da Câmara é o representante legal do Poder Legislativo Municipal nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas na legislação municipal, ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.
- Art. 18 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
- I quanto às sessões:
- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento Interno;
- b) determinar ao Primeiro Secretário a leitura da ata, quando requerida por qualquer Vereador e das comunicações que julgar convenientes;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, bem como controlar o prazo dos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir apartes sem anuência do orador, e manifestações alheias ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a seus membros, advertindo-o e, em caso de reincidência, cassando a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido, e as circunstâncias assim o exigirem;
- i)autorizar o Vereador a falar da bancada;
- j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- I) submeter à discussão e votação a matéria da pauta;
- m) verificar o impedimento de Vereador para votar;
- n) anunciar o resultado da votação e declarar prejudicada a proposição por esta alcançada;
- o) decidir as questões de ordem, as reclamações e os requerimento verbais;
- p) anunciar o término das sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- q) convocar as sessões extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;
- r) comunicar ao Plenário, a declaração da extinção do mandato do Prefeito Municipal ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração, e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção do mandato de Vereador.
- II quanto às atividades legislativas:
- a) proceder a distribuição de matérias às comissões permanentes ou temporárias;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor, proposição que não esteja devidamente redigida, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara Municipal, ou que seja flagrantemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- f) recusar o recebimento de emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consignar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;
- i) assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, sob pena de ensejar a criação de processo de destituição do cargo da Mesa Diretora;
- j) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal e dos Vereadores, e os vetos apostos pelo Prefeito Municipal, observando que em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

- l) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
- III quanto à sua competência geral:
- a) substituir o Prefeito Municipal ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereador;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato do Prefeito Municipal, e de resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito Municipal, nos termos da lei;
- g) zelar pelo prestígio, decoro e credibilidade da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e inviolabilidade dos Vereadores;
- h) autorizar a realização de eventos culturais, artísticos ou de interesse público no edifício da Câmara Municipal, fixando-lhes data, local e horário;
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- j) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito Municipal, após a votação do Plenário, ainda que aprovadas;
- l) disponibilizar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal, e publicar a decisão do Plenário, remetendo-as, a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado.
- IV quanto à Mesa Diretora:
- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa Diretora.
- V quanto às atividades administrativas:
- a)comunicar a cada Vereador, por escrito, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessão extraordinária durante o período ordinário ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de ensejar a abertura de processo de destituição da Mesa Diretora;
- b) encaminhar as proposições às comissões permanentes e inclui-las na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões permanentes e temporárias, e ao Prefeito Municipal;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório final apresentado por comissão especial de inquérito;
- e) remeter cópia de inteiro teor do relatório final apresentado por comissão especial de inquérito, ao Prefeito Municipal, quando se tratar de fato relativo à Administração Municipal e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência ou indícios de ilegalidades ou irregularidades;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

- f) organizar a Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei e os vetos com prazo de apreciação;
- g) cumprir e executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e demais atos do expediente da Câmara Municipal.
- VI quanto aos serviços da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo Municipal;
- b) conceder licença aos Vereadores, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às comissões permanentes.
- VII quanto às relações externas da Câmara Municipal:
- a) conceder e realizar audiências públicas;
- b) manter, em nome da Câmara Municipal, contato e relacionamento institucional com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal;
- d) autorizar a contratação de advogado ou de consultoria jurídica para a propositura de ações judiciais e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal, bem como para execução de serviços jurídicos especializados nos termos previstos na legislação federal;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
- VIII quanto à polícia interna:
- a) policiar o recinto da Câmara Municipal com o auxílio dos servidores, podendo requisitar elementos da Polícia Militar para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- 1 apresente-se convenientemente trajado;
- 2 não porte armas ou objetos contundentes;
- 3 -não se manifeste de modo desrespeitoso ou acintosamente, em apoio ou reprovação, ao que se passa no Plenário;
- 4. respeite os Vereadores, servidores públicos, autoridades, e demais cidadãos;
- 5. atenda às determinações da presidência da Câmara;
- 6. não interpele os Vereadores.
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas mais rigorosas;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária para manutenção da ordem e da segurança;
- e) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal.
- Art. 19 À hora do início dos trabalhos da sessão, ausente o Presidente da Câmara, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro, e Segundo Secretários, ou ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal a licença do Presidente da Câmara se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

- Art. 20 Quando o Presidente da Câmara estiver com a palavra no exercício de suas funções durante as sessões, não poderá ser interrompido nem aparteado.
- Art. 21 Nas sessões será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente da Câmara.
- Art. 22 O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissão permanente ou temporária, ressalvada a comissão de representação.
- Art. 23 O membro da Mesa Diretora ou Vereador não poderá presidir a sessão durante a discussão ou votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única Da Forma Dos Atos do Presidente da Câmara

Art. 24 - Os Atos do Presidente da Câmara observarão a seguinte forma:

- I ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das comissões temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas comissões;
- e) outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como portaria.
- II portaria, nos seguintes casos:
- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações, aos servidores da Câmara Municipal;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

Seção III Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único - Compete-lhe ainda, substituir o Presidente da Câmara fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se sempre o termo de posse.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção IV Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 26 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara e nos casos previstos neste Regimento Interno;
- II ler a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais documentos sujeitos à ciência ou deliberação do Plenário.
- III determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para ciência e deliberação do Plenário;
- IV constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, confrontando-a com livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
- V fazer a inscrição dos oradores;
- VI superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente da Câmara;
- VII secretariar as reuniões da Mesa Diretora, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- VIII assinar com o Presidente da Câmara e o Segundo Secretário, os atos da Mesa Diretora;
- IX substituir o Presidente da Câmara na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.
- Art. 27 Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões.

Seção V Das Contas da Mesa Diretora

Art. 28 - As contas da Mesa Diretora compor-se-ão de:

- I balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário, pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;
- II balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito Municipal para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único - Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente da Câmara serão publicados no recinto da Câmara Municipal.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA

Seção I Disposições Preliminares

- Art. 29 As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:
- I pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
- II pela renúncia, apresentada por escrito;
- III pela destituição;
- IV pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Seção II Da Renúncia do Mandato da Mesa Diretora

- Art. 30 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- Art. 31 Em caso da renúncia da totalidade dos membros da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo temporariamente as funções de Presidente da Câmara.

Seção III Da Destituição da Mesa Diretora

- Art. 32 Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou quando exorbite das atribuições previstas neste Regimento Interno.
- § 2º Será destituído, sem necessidade de aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a perda ou extinção de suas funções de membro da Mesa Diretora, declarada por via judicial.
- Art. 33- O processo de destituição terá início por uma denúncia, subscrita necessariamente por um Vereador, dirigida ao Plenário e lida em sessão ordinária.
- § 1º Da denúncia constarão:
- I o nome do membro ou dos membros da Mesa Diretora denunciados;
- II a descrição circunstanciada das ilicitudes ou irregularidades praticadas;
- III as provas que se pretenda produzir.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

- § 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente da Câmara, salvo se este estiver envolvido na peça acusatória, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.
- § 3º O membro da Mesa Diretora envolvido na denúncia não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
- § 4° Se o denunciado for o Presidente da Câmara, será substituído na forma prevista neste Regimento Interno.
- § 5° Quando um dos Secretários assumir a presidência ou for o denunciado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente da Câmara em exercício.
- § 6° O denunciante e o denunciado ficam impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
- $\S~7^{\circ}$ Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 34 Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, observada a regra constitucional da proporcionalidade partidária, na medida do possível, para compor a Comissão processante.
- § 1º Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua criação, instituição e funcionamento os termos previstos neste Regimento Interno.
- § 2º Constituída a comissão, seus membros escolherão o presidente, relator e membro, e, em seguida, agendarão a realização da primeira reunião no prazo de até cinco dias.
- § 3º O denunciado será notificado dentro de três dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.
- § 4° Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu parecer final
- § 5° O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da comissão, pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído.
- Art. 35 Findo o prazo de 60 (sessenta) dias e, concluindo pela procedência da denúncia, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.
- § 1° Os Vereadores, o denunciante e o denunciado terão o prazo de 15 (quinze) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão do tempo.
- § 2º O denunciado poderá ser representado por procurador regulamente constituído, sendo facultado o uso do prazo reservado ao Vereador.
- Art. 36 Concluindo pela improcedência da denúncia, a comissão deverá apresentar seu parecer final, na primeira sessão ordinária subseqüente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1° Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição.
- § 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.
- § 3° O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendose:
- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
- § 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.
- Art. 37 A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da votação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

- Art. 38 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.
- § 1° O local é o recinto de sua sede.
- § 2° A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em lei ou neste Regimento Interno.
- § 3° O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as votações plenárias.
- Art. 39 As votações do Plenário serão por:
- I maioria simples;
- II maioria absoluta;
- III maioria de 2/3 (dois terços)
- § 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 2° A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara Municipal, presentes ou ausentes; não havendo a possibilidade de empate.
- §3° a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 40 O Plenário deliberará sempre por voto público:



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

§ 1°- Por maioria simples, as proposições não submetidas ao quórum da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2° - Por maioria absoluta sobre:

I - lei complementar;

II - rejeição de veto;

III - criação de cargos, empregos e funções, e reajustes e alterações da remuneração dos servidores públicos;

IV - aprovação e alteração do Plano Diretor;

V – zoneamento territorial ou parcelamento do solo urbano;

VI - concessão de serviços públicos;

VII - concessão de direito real de uso;

VIII - alienação e aquisição de bens imóveis;

IX - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

X - obtenção de empréstimos financeiros;

XI – projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual;

XII - alteração ou revisão do Regimento Interno.

XIII – cassação do mandato de Vereador.

§3º - Por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de:

I – rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – aprovação de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III – concessão de título de cidadão honorário;

IV- cassação do mandato do Prefeito Municipal, nas infrações político-administrativas;

V– destituição de membro da Mesa Diretora.

- Art. 41 As sessões, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.
- § 1° Por motivo de interesse público devidamente justificado, as sessões poderão ser realizadas em outro recinto, designado em Ato da Mesa, com antecedência de 3 (três) dias e, mediante ampla divulgação.
- § 2° Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência da Câmara.
- Art. 42 Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores públicos poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º A convite da presidência da Câmara, por iniciativa própria ou sugestão de Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado.
- § 2º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara Municipal, pelo Vereador designado para esse fim.
- § 3° Os visitantes poderão, a critério da presidência, discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

- Art. 43 Líder é o representante de uma agremiação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.
- § 1° As representações partidárias, através dos seus Vereadores, deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes; e, enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como líder e vice-líder, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
- § 2º Ocorrendo o empate de votos na indicação do líder e vice-líder, considerar-se-ão eleitos os mais idosos, para os cargos que forem indicados.
- § 3° Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.
- § 4° Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos vicelíderes.
- § 5° É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno, a indicação dos substitutos da bancada partidária, nas comissões.
- Art. 44 É facultado aos líderes, em qualquer momento da sessão, salvo quando na fase de votação ou uso da Tribuna, usar da palavra, independentemente de inscrição, apenas por uma vez.
- § 1° Poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.
- § 2° O orador que pretender usar a faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos, com apartes.
- Art. 45 A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles, ou ainda, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.
- Art. 46 O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças partidárias.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 47 As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.
- Art. 48 Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.
- Art. 49 A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Art. 50 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Composição das Comissões Permanentes

- Art. 51 As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.
- Art. 52 As comissões permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária ou extraordinária, para o período legislativo que se inicia.
- Art. 53 Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada a representação proporcional partidária.
- Art. 54 A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas.
- § 1º As comissões permanentes serão nomeadas ou eleitas por um biênio da legislatura.
- § 2º Na composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado, registrando-se tal composição na ata respectiva.
- Art. 55 Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros de cada comissão permanente por eleição pública.
- § 1º No caso de empate entre os Vereadores votados, considerar-se-á eleito o mais idoso, e persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição municipal.
- § 2° O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de duas comissões permanentes.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

- Art. 56 As comissões permanentes são quatro, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:
- I Constituição, Justiça e Redação;
- II Orcamento e Finanças:
- III Obras e Serviços Públicos;
- IV Saúde, Educação, Cultura, Lazer, e Turismo;
- Art. 57 Às comissões permanentes, em razão de sua competência, compete:
- I estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando parecer, substitutivos ou emendas, e relatório final.
- II promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VI- solicitar ao Prefeito Municipal informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal;

VII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da Administração Municipal, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia na execução dos objetivos institucionais;

VIII- acompanhar, junto ao Executivo Municipal, a elaboração das propostas orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

X – convocar os Diretores Municipais e auxiliares diretos do Prefeito Municipal para prestarem informações sobre assuntos determinados, e perante a própria comissão permanente.

Art. 58 - É da competência específica:

- I da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.
- II da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:
- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativas às peças orçamentárias e aos créditos adicionais:
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- e) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares;
- f) examinar, emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo no sentido da aprovação ou rejeição das contas municipais em face do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público, e os subsídios dos agentes políticos municipais;
- h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- III Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
- a) apreciar e emitir parecer:
- 1 nos processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- 2 sobre os serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- 3 sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de terceiros:
- 4 sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5 examinar, a titulo informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal de interesse do Município.
- IV Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:
- a)examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública, e à assistência social.
- Art. 59 É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem proposição ou matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.
- Art. 60 É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção III Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

- Art. 61 As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.
- § 1° Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
- § 2° No caso de ausências, faltas, impedimentos e licenças do Presidente e do Vice-Presidente responderão pela presidência o membro titular da comissão permanente.
- Art. 62 Compete aos Presidentes das comissões permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias;
- II presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- IV zelar pela observância dos prazos regimentais;
- V representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI conceder "vista" de proposições aos membros da comissão, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII solicitar substituto ao Presidente da Câmara para os membros da comissão.
- § 1° O Presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator, e terá direito a voto, em caso de empate.
- § 2º Dos atos do Presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção IV Das Reuniões

- Art. 63 As comissões permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.
- Art. 64 As comissões permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial, ocasião em que serão as mesmas suspensas.
- Art. 65 As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

- Art. 66 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para exararem pareceres.
- § 1° Os projetos de lei de iniciativa dos Vereadores serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente da Câmara, na mesma sessão em que forem recebidos.
- § 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- § 3° O prazo para a comissão exarar seu parecer, nos projetos de lei que deverão ser apreciados em 60 (sessenta) dias, será de 7 (sete) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão.
- § 4º O prazo para a comissão exarar o seu parecer nos projetos de lei que deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão.
- § 5° Nos demais projetos e proposições, o prazo para a comissão manifestar-se será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão.
- § 6º Recebido o projeto, o Presidente da comissão designará imediatamente o Relator que, por sua vez terá vista automática do mesmo, cujo prazo passará a fluir.
- § 7° O Relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para a apresentação do parecer.
- $\S~8^{\rm o}$ Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.
- § 9° Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, não tendo ela cumprido esta obrigação, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá se pronunciar sobre a matéria.
- Art. 67 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.
- § 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 2º Quando um Vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, poderá requerer por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.
- § 3° Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e guatro) horas.
- § 4° Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- § 5° Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

Seção VI Dos Pareceres

- Art. 68 Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e análise.
- Art. 69 Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.
- § 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.
- § 2º Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado.
- § 3° O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.
- § 4° O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.
- Art. 70 Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ele deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, e quórum de maioria simples, seja apreciada a manifestação.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais comissões para regular tramitação regimental.

Seção VII Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 71 - As vagas nas comissões permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1º A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à presidência da Câmara.
- § 2º Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
- § 3º As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.
- § 4° A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.
- § 5° O Presidente da Câmara preencherá por nomeação ou eleição, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.
- Art. 72 No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado, ausente ou impedido.
- § 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a Vereança.
- § 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

- Art. 73 As comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, guando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
- Art. 74 As comissões temporárias poderão ser:
- I Comissões de Assuntos Relevantes;
- II Comissões de Representação;
- III Comissões Processantes;
- IV Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 75 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1° As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado pelo quórum de maioria simples.
- § 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- § 3º O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
- I a finalidade, devidamente fundamentada;
- II o número de membros:
- III o prazo de funcionamento.
- § 4° Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
- § 5° O primeiro ou o único signatário de projeto de resolução que propõe a sua criação, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
- § 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
- § 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.
- § 8° Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento.

Seção III Das Comissões de Representação

- Art. 76 As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal ou o Município em eventos externos, de caráter público, inclusive participação em congressos e seminários.
- § 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
- I mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da cessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- II mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- § 2º- No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
- § 3° Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter a finalidade, o número de membros e o prazo de duração.
- § 4° Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.
- § 5° A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara.
- § 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo previsto em lei municipal.

Seção IV Das Comissões Processantes

- Art. 77 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e dos Vereadores, no desempenho de suas funções institucionais, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei n. 201/67:
- II destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos previstos neste Regimento Interno.
- Art. 78 Durante seus trabalhos, as comissões processantes observarão as disposições previstas neste Regimento Interno, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Seção V Das Comissões Especiais de Inquérito

- Art. 79 As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.
- Art. 80 As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

- I especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três;
- III prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;
- IV indicação, se for o caso, dos Vereadores e cidadãos arrolados como testemunhas.
- Art. 81 Após os trâmites legais, e sem votação do requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Especial de Inquérito, sendo os demais membros sorteados dentre os Vereadores desimpedidos.
- § 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, e os que forem arrolados como testemunhas.
- § 2º Os Vereadores que assinarem o requerimento para instituição de Comissão Especial de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.
- Art. 82 Composta a Comissão Especial de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, o Relator e os membros.
- Art. 83 Caberá ao Presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos de investigação.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias n° 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- Art. 84 As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- Art. 85 Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
- Art. 86 Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
- I proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades que recebam recursos públicos, onde terão livre ingresso e permanência;
- II requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Municipal prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

- Art. 87 No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:
- I determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II requerer a convocação de Diretor Municipal e auxiliares diretos;
- III tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Municipal.
- Art. 88 O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo legal e regimental, faculta ao Presidente da comissão solicitar, nos termos da lei, a intervenção do Poder Judiciário
- Art. 89 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será requerida nos termos previstos no Código de Processo Penal.
- Art. 90 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, mediante aprovação por maioria simples.
- Art. 91 A comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
- I a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II a exposição e análise das provas colhidas;
- III a conclusão sobre a comprovação ou não da existência e caracterização dos fatos;
- IV a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências cabíveis.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- Art. 92 Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão.
- Art. 93 Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da comissão.
- Art. 94 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da comissão exarar seu voto em separado nos termos previstos neste Regimento Interno.

- Art. 95 Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
- Art. 96 A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
- Art. 97 O relatório final independerá de votação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

- Art. 98 As sessões legislativas anuais, terão início em 1º de fevereiro e término em 20 de dezembro, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro, para realização da sessão solene de posse e eleição da Mesa Diretora, e eventuais sessões extraordinárias.
- Art. 99 Será considerado recesso legislativo, a sessão legislativa extraordinária, com início em 21 de dezembro e término em 31 de janeiro de cada ano.

Art. 100 - As sessões da Câmara Municipal são:

I – ordinárias:

II – extraordinárias:

III – solenes.

Art. 101 - As sessões serão sempre públicas.

- Art. 102 As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, constatada através de chamada nominal.
- Art. 103 Em sessão cuja abertura e prosseguimento dependa de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a pedido de qualquer Vereador, sempre nominalmente.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Parágrafo único - Não havendo quórum, nova verificação somente será deferida após decorridos 15 minutos do término da verificação anterior, após o que o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

Art. 104 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Seção II Da Duração e da Prorrogação das Sessões

- Art. 105 As sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, sem discussão, aprovada pelo Plenário.
- Art. 106 A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não superior a 2 (duas) horas, para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate, somente na fase da Ordem do Dia.
- § 1° Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à presidência a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.
- § 2º As disposições contidas nesta Seção não se aplicam às sessões solenes.

Seção III Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 107 - A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente da Câmara;

II – a pedido de Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A suspensão da sessão não poderá exceder quinze minutos, sendo que o tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Seção IV Da Publicidade das Sessões

- Art. 108 Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho da imprensa, e através das redes sociais oficiais da Câmara Municipal.
- § 1º Jornal oficial da Câmara é o que tiver sido contratado após processo de licitação para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal.
- § 2º Não havendo jornal oficial, a publicação poderá será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara Municipal, bem como no site e nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.
- Art. 109 As sessões, a critério do Presidente da Câmara, poderão ser transmitidas por emissora local ou regional que será considerada oficial quando contratada após processo de licitação.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção V Das Atas das Sessões

- Art. 110 De cada sessão, lavrar-se-á ata dos trabalhos legislativos, contendo resumidamente os assuntos tratados e as proposições votadas, com indicação das aprovações ou rejeições pelo Plenário.
- § 1º A transcrição de declaração de voto, deve ser requerida ao Presidente da Câmara.
- § 2° A ata da sessão anterior será votada, e poderá ser lida, parcial ou integralmente, a pedido de Vereador, no Expediente da sessão ordinária subsequente.
- § 3º A ata poderá ser impugnada, quando for inválida, por não descrever os fatos e situações fielmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
- § 4° Poderá ser requerida a retificação de ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial na redação.
- § 5° Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente da Câmara levará o requerimento a votação do Plenário.
- § 6° O vereador ausente não poderá votar e requerer a impugnação da ata.
- § 7º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão ordinária em que ocorrer a sua votação.
- § 8° Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário.
- § 9° A ata poderá ser confeccionada em meio físico e, em formato eletrônico, e enviada por correio eletrônico aos Vereadores, bem como ficar à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa.
- § 10° As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
- § 11° A ata da sessão anterior poderá ficar à disposição dos Vereadores, em meio físico e meio eletrônico, para verificação, vinte e quatro horas antes da sessão subsequente.
- Art. 111 A ata da última sessão ordinária ou extraordinária de cada legislatura será, obrigatoriamente, redigida e submetida à discussão e votação do Plenário, antes do encerramento da sessão ordinária ou extraordinária.

Seção VI Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 112 - As sessões ordinárias serão realizadas às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês, com início às 19:00 (dezenove) horas.

Parágrafo único - Coincidindo com feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária se realizará, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 113 - As sessões ordinárias compõem-se:

I – Expediente:



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

II – Tribuna Livre:

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal.

- Art. 114 À hora do início dos trabalhos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, verificada pelo Primeiro Secretário, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro, o Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, solicitando aos presentes que em pé façam um minuto de silêncio em homenagem a Cristo que foi crucificado.
- §1º O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão ordinária ou extraordinária, após a verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, feita pelo Secretário, através de chamada nominal.
- §2º Não havendo número regimental para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente da Câmara aquardará pelo prazo de 15 (quinze) minutos.
- § 3º Não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após os 15 (quinze) minutos, não poderá haver qualquer procedimento na fase do Expediente, passando-se imediatamente à fase destinada ao uso da Tribuna.
- § 4° Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
- § 5° Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
- § 6° As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.
- § 7° A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.
- § 8° A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos previstos na Constituição Federal.

Subseção II Do Expediente

- Art. 115 O Expediente terá a duração de 2 (duas) horas, a partir da hora do início dos trabalhos, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura resumida das matérias oriundas do Executivo Municipal ou de diversos, à apresentação de proposição pelos Vereadores e ao uso da palavra.
- Art. 116 Aprovada a ata, o Presidente da Câmara determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
- I expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II expediente apresentado pelos Vereadores;
- III expediente recebido de diversos;
- IV Tribuna Livre.
- § 1° Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

I - veto:

II - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - projeto de lei complementar;

IV – projeto de lei ordinária;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII- emenda;

VIII - parecer:

IX- requerimento;

X - indicação;

XI - mocão:

XII- recurso.

- § 2° As proposições, após as respectivas leituras, deverão ou não ser consideradas, por votação do Plenário, objeto de deliberação.
- § 3º As proposições que forem consideradas objetos de deliberação, serão encaminhadas às comissões permanentes, para seguimento da tramitação regimental; e, as demais, não consideradas objetos de deliberação pelo Plenário, serão arquivadas pelo Presidente da Câmara.
- § 4° Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados.
- Art. 117 Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio, pelos Vereadores, versando tema livre.
- § 1º O prazo para o orador usar da Tribuna, abordando tema livre, é de 10 (dez) minutos, improrrogável, sendo permitidos apartes e a cessão ou reserva de tempo para outro Vereador que não o inscrito.
- § 2° A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.
- § 3° Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- § 4° As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário, devendo ser encerradas antes do uso da palavra pelo primeiro inscrito.
- § 5° O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 118 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1º Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e votadas as matérias previamente organizadas em pauta e só será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 2º Não havendo maioria absoluta, o Presidente da Câmara, após o prazo regimental de 15 (quinze) minutos, desde que haja o quorum de 1/3 (um terço), passará à Explicação Pessoal, caso contrário encerrará a sessão.
- Art. 119 A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I – veto:

- II matéria em regime de urgência especial;
- III matéria em redação final;
- IV matéria em discussão e votação únicas;
- V matéria em segunda discussão e votação;
- VI matéria em primeira discussão e votação;
- VII recurso.
- § 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiquidade.
- § 2° A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
- § 3º A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia, correspondente, antes do início da sessão.
- Art. 120 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.
- Art. 121 Não será admitida a discussão e votação de proposições sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
- Art. 122 O Presidente da Câmara anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à sua leitura.
- § 1° A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 2° Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.
- Art. 123 A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- Art. 124 Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal, ou se findo o tempo destinado à sessão, o Presidente da Câmara dará por encerrados os trabalhos.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Subseção IV Da Explicação Pessoal

- Art. 125 Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.
- Art. 126 Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato parlamentar.
- § 1º O Presidente da Câmara concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios previstos neste Regimento Interno.
- § 2° As inscrições dos oradores para a Explicação Pessoal serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário, devendo ser encerradas antes do uso da palavra pelo primeiro inscrito.
- § 3º O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.
- § 4° O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente da Câmara e, na reincidência, à cassação da palavra.
- § 5°- A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.
- Art. 127 Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, o Presidente da Câmara comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII Da Sessão Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária

- Art. 128 As sessões extraordinárias no período ordinário de funcionamento da Câmara Municipal serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.
- § 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas
- § 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
- § 3° As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Art. 129 Na sessão extraordinária não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e votação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença da um terço dos membros da Câmara Municipal, e não contando, após a tolerância da 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente da Câmara encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 130 - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção VIII Da Sessão Legislativa Extraordinária

- Art. 131 A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso, pelo Prefeito Municipal ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir no mínimo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela.
- § 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do ofício de convocação.
- § 3° A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão da proposição constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das comissões permanentes.
- § 4º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidas as proposições objeto da convocação.
- § 5° Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.
- § 6° As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, necessitando de maioria absoluta para discussão e votação da matéria.

Seção IX Das Sessões Solenes

- Art. 132 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado, inclusive para solenidades cívicas e oficiais.
- § 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, e independem de quórum para sua instalação e procedimentos regimentais.
- § 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.
- § 3° Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clube de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.
- § 4º Da sessão solene será redigida ata que seguirá os mesmos trâmites das atas das demais sessões, inclusive sendo discutida e votada pelo Plenário.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 133 - Proposição é toda matéria sujeita à votação ou encaminhamento do Plenário, e deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e conter a ementa de seu assunto principal.

Seção I Da Apresentação das Proposições

Art. 134 - As proposições de autoria de Vereador ou do Prefeito Municipal serão apresentadas na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa popular obedecerão às disposições previstas neste Regimento Interno.

Seção II Do Recebimento Das Proposições

Art. 135 - A presidência da Câmara deixará de receber qualquer proposição:

- I que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III que seja antirregimental;
- IV que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos previstos neste Regimento Interno;
- V que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença;
- VI que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita ou tenha a anuência da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- VII que configure emenda não pertinente à matéria contida na proposição;
- VIII que, constando como mensagem aditiva do Executivo Municipal, em lugar de adicionar conteúdo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
- IX que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente da Câmara caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 136 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção III Da Retirada das Proposições

- Art. 137 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1º Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido.
- § 2° Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia com os pareceres, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.
- § 3º Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição.
- § 4° Quando de autoria do Prefeito Municipal, por requerimento por ele subscrito.
- § 5° As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa Diretora ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 138 - No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquele de autoria do Executivo Municipal.

Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 139 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II – urgência;

III - ordinária.

- Art. 140 A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente discutido e votado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
- Art. 141 Para a concessão desse regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
- I a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- a) pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.
- II O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.
- III O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;
- IV Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;
- V O requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, do quórum de maioria simples.
- Art. 142 Concedida a urgência especial para projeto sem parecer, o Presidente da Câmara designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito.

Parágrafo único - A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

- Art. 143 O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo Municipal, submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.
- § 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentes, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente, da leitura no Expediente da sessão.
- § 2º O Presidente da comissão permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o relator, a contar da data do recebimento do projeto.
- § 3° O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da comissão permanente avocará o processo e emitirá parecer.
- § 4° A comissão permanente terá o prazo total de 7 (sete) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
- § 5° Findo o prazo para a comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão.
- Art. 144 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 145 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio da apresentação de proposições que deverão atender aos seguintes requisitos:



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- I ementa de seu conteúdo:
- II enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III -divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e a data que a mesma entrará em vigor;
- V assinatura do autor:
- VI justificativa com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 146 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir, revogar, acrescentar ou adequar dispositivo ao seu texto, nos termos previstos no artigo 29 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Seção III Dos Projetos de Lei

Art. 147 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência municipal, sujeita à sanção do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei, observada a reserva de iniciativa legislativa, será:

- I de Vereador:
- II da Mesa Diretora;
- III de comissão permanente;
- IV do Prefeito Municipal;
- V de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.
- Art. 148 Mediante solicitação expressa do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 1° Se o Prefeito Municipal julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto de lei se faça até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 2º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto de lei, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
- § 3° Esgotado sem deliberação nos prazos regimentais previstos, o projeto de lei será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a sua votação quanto à demais matérias até que se ultime a votação.
- § 4° Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos e de matérias estatutárias.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 5° Observadas as disposições regimentais, a Câmara Municipal poderá apreciar em qualquer tempo os projetos de lie para os quais o Prefeito Municipal não tenha solicitado prazo de apreciação.
- Art. 149 O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.
- Art. 150 Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, antes do término do prazo.

Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

- Art. 151 Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito Municipal, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
- §1° Constitui matéria de decreto legislativo:
- I concessão de licença ao Prefeito Municipal;
- II autorização ao Prefeito Municipal para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III cassação do mandato do Prefeito Municipal;
- IV concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município.
- V julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal, em face do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas, no sentido da sua aprovação ou rejeição.
- §2º Na concessão de título de cidadão honorário, deverá ser respeitado o limite de apresentação de 1 (um) projeto de decreto legislativo anual por Vereador, e a Câmara Municipal fica limitada à concessão de até 9 (nove) títulos de cidadão honorário por ano, observadas as seguintes disposições:
- I o direito do Vereador à concessão da honraria é pessoal e intransferível;
- II o direito do Vereador à concessão da honraria não é cumulativa no ano subsequente;
- III o direito do suplente à concessão da honraria depende da não concessão da honraria pelo Vereador afastado, bem como do Vereador afastado em face da atuação do suplente.

Seção V Dos Projetos de Resolução

- Art. 152 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal.
- § 1º Constitui matéria de projeto de resolução:
- I destituição dos membros da Mesa Diretora;
- II fixação dos subsídios dos Vereadores;
- III reforma e revisão deste Regimento Interno;
- IV julgamento de recursos;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- V constituição das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação, de Comissão Especial de Inquérito, e de Comissões Processantes;
- VI organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos públicos, empregos ou funções de serviços da Câmara Municipal;
- VII cassação de mandato de Vereador;
- VIII demais atos de economia interna da Câmara Municipal.

Subseção Única Dos Recursos

- Art. 153 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou de qualquer comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da data da ocorrência, por simples petição.
- § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.
- § 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.
- § 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-lo fielmente, sob pena de poder ensejar a abertura de processo de destituição.
- § 4° Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DAS EMENDAS

- Art. 154 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- § 1° As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:
- I emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto sem alterar a sua substância.
- § 2º As emendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.
- Art. 155 As emendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.
- Art. 156 Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
- § 1º O autor do projeto que tiver recebido a emenda estranha ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente da Câmara.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente da Câmara que não receber emenda caberá ao seu autor.
- § 3º As emendas aceitas serão enviadas às comissões permanentes para pareceres e após estes serem emitidos, nos prazos regimentais, serão discutidos e votados após a aprovação do projeto original.
- Art. 157 Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Executivo Municipal que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo. Parágrafo único A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão e votação do projeto original.
- Art. 158 Os projetos de lei a serem apreciados em sessão extraordinária poderão receber emenda até o momento anterior a sua votação.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO DOS PARECERES

Art. 159 - Serão discutidos e votados os seguintes pareceres:

- I de comissão processante, no caso de destituição de membro da Mesa Diretora, de cassação do Prefeito Municipal, e de Vereador;
- II da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de proposição.

III – de comissão especial de inquérito.

Parágrafo único - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 160 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;
- II sujeitos à votação do Plenário.
- Art. 161 São da competência do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:
- I a palavra ou a desistência dela;
- II permissão para falar sentado;
- III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV observância de disposição regimental;
- V retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à votação do Plenário;
- VI verificação de presença ou de votação;
- VII informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com proposições em discussão e votação no Plenário;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

IX - declaração de voto;

- X convite ou convocação de autoridades ou munícipes para prestarem informações e/ou esclarecimentos ao Plenário, com prazo de duração de 1 (uma) hora incluindo considerações do convidado e possíveis indagações formuladas pelos Vereadores;
- XI somente uma autoridade ou munícipe poderá ser convidado ou convocado a manifestar-se por ocasião de uma mesma sessão ordinária;
- XII somente serão autorizadas pela presidência da Câmara, manifestações em sessão ordinária por parte de mais de uma autoridade ou munícipe, conjuntamente, quando versarem sobre o mesmo assunto.
- Art. 162 São da competência do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:
- I renúncia de membro da Mesa Diretora:
- II audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- IV juntada ou desentranhamento de documentos;
- V informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora, da presidência ou da Câmara Municipal;
- VI constituição de Comissão de Representação;
- VII voto de pesar.
- § 1° A presidência da Câmara é soberana na decisão dos requerimentos de sua alçada, salvo os que, pelo próprio Regimento Interno, devam receber apenas sua anuência.
- § 2º Informando a Secretaria da Câmara, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência da Câmara desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.
- Art. 163 São da competência do Plenário, verbais e votados, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
- I prorrogação da sessão na forma prevista neste Regimento Interno;
- II destaque da matéria para votação;
- III votação por determinado processo;
- IV encerramento de discussão, nos termos deste Regimento Interno.
- Art. 164 São da competência do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
- I votos de louvor, congratulações, manifestações de protestos, e votos de parabéns;
- II audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III inserção de documentos em ata;
- IV retirada de proposições já submetidas à discussão do Plenário;
- V informações solicitadas ao Prefeito Municipal, a outros órgãos públicos ou particulares;
- VI constituição de Comissão Especial de Inquérito.
- § 1º Os requerimentos escritos, sujeitos à votação do Plenário, são protocolados e devem, obrigatoriamente, ser lidos no Expediente, discutidos e votados.
- § 2° A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, sem debates, as proposições previstas no parágrafo anterior, poderão ter sua discussão e votação adiada, para inclusão no Expediente de sessão ordinária posterior, dependendo do prazo solicitado.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 3º Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão.
- § 4° Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.
- § 5° O requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos não oficiais, será votado sem discussão, e submetido ao quórum de maioria simples.
- § 6° Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à votação do Plenário.
- Art. 165 Os requerimentos ou petições de cidadãos interessados serão lidos no Expediente para conhecimento dos Vereadores.
- Art. 166 As representações de outras Câmaras Municipais solicitando a manifestação sobre qualquer assunto, serão lidas, em resumo, na fase do Expediente.
- § 1º Interessando-se, qualquer Vereador pelo atendimento da representação de que trata este artigo, poderá requerer que seja enviada às comissões competentes por votação do Plenário.
- § 2º Os requerimentos escritos sujeitos à votação do Plenário deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão ordinária.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 167 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados para requerimento.

- Art. 168 As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de votação do Plenário.
- § 1° Não é permitida a palavra para encaminhamento das indicações, podendo qualquer Vereador comentá-las durante o Expediente ou a Explicação Pessoal.
- § 2° No caso de entender o Presidente da Câmara que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente da sessão seguinte.
- § 3° As indicações devem ser protocoladas na Secretaria Administrativa com antecedência de 48 horas da realização da sessão ordinária.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 169 - Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto de ordem pública ou particular.

§ 1° - As moções são de:

I – protesto:



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar;

V – congratulações;

VI – parabéns.

- § 2° As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, ficando a presidência da Câmara obrigada a dar o seguimento decidido pelo Plenário.
- § 3° As moções escritas, sujeitas à votação do Plenário, deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão ordinária.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 170 - Toda proposição recebida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário no Expediente.

Parágrafo único - A leitura da proposição nos termos deste artigo poderá ser substituída a critério da Mesa Diretora, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

- Art. 171 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.
- § 1º Antes da distribuição, o Presidente da Câmara mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando que seja apensada à mais antiga.
- § 2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento Interno, a proposição será distribuída:
- I obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- II quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- III às comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.
- § 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- § 4° O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de parecer.
- § 5° A comissão terá o prazo total de 7 (sete) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
- § 6° Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer no prazo de seis dias.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

§ 7° - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para votação, com ou sem parecer.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Subseção I Da Matéria Prejudicada

- Art. 172 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente da Câmara que determinará seu arquivamento:
- I a discussão ou votação de gualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- III o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II Da Preferência

Art. 173- Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito Municipal, e o requerimento de adiamento de menor prazo.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 174 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência especial.

Subseção IV Do Adiamento

Art. 175 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição está sujeito à votação do Plenário, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias, desde que não prejudique o prazo estabelecido para sua discussão e votação.
- § 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.
- § 3° Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito ao regime de urgência especial.

Seção II Das Discussões

- Art. 176 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- Art. 177 Serão submetidos a dois turnos de discussão e votação:
- I proposta de Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II -projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, e o orçamento anual:
- III os projetos de codificação;
- IV os projetos de plano diretor.

Parágrafo único - As proposições constantes do parágrafo anterior serão apreciadas em dois turnos, mesmo quando em regime de urgência, sendo inaplicável a eles o regime de urgência especial.

- Art. 178 Terão discussão e votação única, todas as demais proposições.
- Art. 179 Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
- Art. 180 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
- I falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente da Câmara autorização para falar sentado;
- II dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte:
- III não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente da Câmara;
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "senhor(a)", "excelência", "nobre colega" e demais termos corteses.
- Art. 181 O Presidente da Câmara solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
- I para leitura de requerimento de urgência especial;
- II para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III para recepção de visitantes;
- IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
- Art. 182 O Vereador só poderá falar:
- I para apresentar retificação ou impugnação da ata;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

II - no Expediente, quando inscrito na forma prevista neste Regimento Interno;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência da Câmara sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento Interno;

VII - para justificar requerimentos de urgência especial;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para a Explicação Pessoal;

X - para apresentar requerimento.

§ 1° - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos incisos deste artigo pede a palavra e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

Il desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida:

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente da Câmara.

§ 2° - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara, deve obedecer a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor:

II - ao relator:

III - ao autor de emenda.

§ 3° - Cumpre ao Presidente da Câmara dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Subseção I Dos Apartes

- Art. 183 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto, e não será descontado do tempo do orador.
- § 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a devida licença do orador.
- § 3° Não é permitido apartear o Presidente da Câmara, nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- \S 4° O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do Vereador aparteado.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Art. 184 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I 20 (vinte) minutos com apartes:
- a) vetos;
- b) projetos.
- II 15 (quinze) minutos com apartes:
- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal e de Vereador.

Parágrafo único - Nos pareceres das comissões processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa Diretora denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para a defesa.

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 185 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

- Art. 186 Votação é o ato posterior, complementar e concreto da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara declara encerrada a discussão.
- § 2° A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada automaticamente, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número mínimo de Vereadores, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- § 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- Art. 187 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo abster-se quando tiver interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- § 1° O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
- § 2° O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.
- Art. 188 A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

Subseção II Do Encaminhamento de Votação

- Art. 189 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
- § 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- § 2° Ainda que tenham sido apresentadas emendas ao projeto de lei, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 190 - Os processos de votação são:

I – simbólico:

II – nominal.

- § 1º No processo simbólico de votação, o Presidente da Câmara convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.
- § 2° O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", "aprovação" ou "rejeição", à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário.
- § 3° Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário justificar seu voto.
- § 4° O Vereador poderá modificar seu voto antes de proclamado o resultado.
- § 5° As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Subseção IV Da Verificação da Votação

- Art. 191 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente da Câmara, poderá requerer verificação nominal da votação.
- § 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente da Câmara, desde que seja apresentado nos termos deste Regimento Interno.
- § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 3° Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente quando for chamado, pela primeira vez, o Vereador que o requereu.
- § 4° Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção V Da Declaração de Voto

- Art. 192 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.
- Art. 193 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente da Câmara.
- § 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.
- § 2° Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 194 Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver emenda aprovada, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.
- Art. 195 A redação final será discutida e votada depois de publicada no recinto da Câmara Municipal, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º- Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
- § 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.
- § 3° A nova redação final será considerada aprovada se, contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.
- Art. 196 Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1º Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.
- § 2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 197 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal, para fins de sanção e promulgação, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 198 - Se o Prefeito Municipal tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 199 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Dos Códigos

- Art. 200 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
- Art. 201 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados no recinto da Câmara Municipal, por 30 (trinta) dias, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas.
- § 2º A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas pelos Vereadores.
- § 3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.
- Art. 202 Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às comissões permanentes para análise de mérito.
- Art. 203- Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.
- Parágrafo único A Mesa Diretora só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.
- Art. 204 Não se aplica o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.
- Art. 205 Fica estabelecido que elaboração de estatutos, plano diretor, regimentos e alterações da Lei Orgânica do Município terão trâmite semelhante ao atribuído aos códigos, constante do presente capítulo.

Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

- Art. 206- Leis de iniciativa privativa do Executivo Municipal estabelecerão:
- I o plano plurianual;
- II as diretrizes orçamentárias;
- III os orçamentos anuais.
- § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.
- § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.
- § 3° A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal do Município;
- II o orçamento da seguridade social, abrangendo toda Administração Municipal.
- § 4° O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro da legislatura subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da mesma sessão legislativa.
- § 5° O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano e devolvido para sanção até 30 de agosto do mesmo ano.
- § 6° O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- Art. 207 Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, no recinto da Câmara Municipal, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela população no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Nos projetos de lei constantes do presente capítulo, somente se manifestará a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, salvo nos casos em que o Plenário julgar necessária a oitiva de qualquer outra comissão permanente.
- § 3° A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.
- \S 4° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:
- I compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios.
- III relacionadas com:
- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 5° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 6° As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto neste Regimento Interno.
- Art. 208 A mensagem do Executivo Municipal enviada à Câmara Municipal, objetivando propor alterações aos projetos orçamentários, somente será recebida enquanto não iniciada, pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 209 A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria comissão.
- § 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.
- § 2º Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, após a publicação do parecer e das emendas.
- § 3º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipuladas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, como item único, independentemente de parecer, inclusive o do relator especial.
- Art. 210 As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2° A Câmara Municipal realizará sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídas nos prazos legais e regimentais.
- § 3° Se não apreciados pela Câmara Municipal nos prazos legais previstos, os projetos de lei serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à votação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- § 4º Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.
- § 5° No primeiro e segundo turnos serão votadas primeiramente os projetos originais e depois as emendas uma a uma.
- Art. 211 A sessão legislativa não será interrompida sem a votação dos projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.
- Art. 212 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- Art. 213 Não se aplica o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

- Art.214 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:
- I a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora;
- III será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e legais para sua apresentação;
- VI o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

VII - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

- VIII na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas neste Regimento Interno ao autor da proposição;
- IX cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- X não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação promover a adequação e correção dos vícios formais para sua regular tramitação;
- XI a Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto de lei.
- Art. 215 A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:
- I pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas;
- II pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições constitucionais e legais reguladoras do poder de emenda.
- Art. 216 Recebidos pela Câmara Municipal, os projetas de lei referidos no inciso I do artigo anterior, serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 217 - Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Parágrafo único- As comissões permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

- Art. 218 Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.
- § 1° Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 2° O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.
- § 3° Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
- § 4° A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da comissão.
- § 5° Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.
- § 6° É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.
- Art. 219 A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório no recinto da Câmara Municipal.
- Art. 220 A realização das audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:
- I requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do município;
- II requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.
- § 1° O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.
- § 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório ou do Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.
- Art. 221 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

- Art. 222 As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Câmara Municipal, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
- I encaminhadas por escrito, vedado anonimato de autor ou autores:
- II o assunto envolve matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O membro da comissão que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade deste Regimento Interno, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 223 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

- Art. 224 As questões de relevante interesse do município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento) no mínimo, dos eleitores inscritos no município.
- Art. 225 Aprovada a proposta, caberá ao Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir, por iniciativa do Executivo Municipal ou da Câmara Municipal.
- § 1° Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.
- § 2° A Proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.
- Art. 226 A efetiva vigência dos projetos de lei de interesses relevantes do município ou do distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5,0% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único - A utilização e realização do referendo popular será regulamentada por lei municipal de iniciativa do Executivo Municipal ou da Câmara Municipal.

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção Única Disposições Preliminares

- Art. 227 Recebido o processo do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio das contas municipais, o Presidente da Câmara, independentemente, de sua leitura em Plenário, mandará publicálo remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 1° Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de projeto de decreto legislativo, no sentido da aprovação ou rejeição, das contas anuais da Prefeitura Municipal.
- § 2°- Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo regimental, o Presidente da Câmara designará um relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para elaboração e apresentação do projeto de decreto legislativo.
- § 3° Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo relator especial, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia para discussão e votação.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- § 4° A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, observados os seguintes preceitos:
- I as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;
- II no período previsto no Inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidor apto a esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos;
- III- o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos previstos na Constituição Federal;
- IV assegurar ao gestor público responsável pelas contas em julgamento, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- V aprovadas ou rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal, será publicado na imprensa local ou regional, o ato respectivo da decisão do Plenário da Câmara Municipal, encaminhando-se cópia ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

TÍTULO X DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 228 - Os serviços administrativos far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

- Art. 229 Todos os serviços que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de resolução.
- § 1º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, serão feitos através de resolução de iniciativa da Mesa Diretora.
- § 2° A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores públicos, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa.
- Art. 230 A correspondência oficial será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade do Presidente da Câmara.
- Art. 231 Os processos serão organizados e autuados pela Secretaria Administrativa.
- Art. 232 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o prosseguimento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a sua reconstituição, por determinação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- Art. 233 As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada as regulamentações internas da Câmara Municipal.
- Art. 234 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, nos termos previstos na Lei de Acesso à Informação.
- Art. 235 Os Vereadores poderão interpelar a presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

- Art. 236 A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial os de:
- I termos de compromisso e posse do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II termos de posse dos membros da Mesa Diretora;
- III declaração de bens dos agentes políticos;
- IV ata das sessões:
- V registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa, da presidência e portarias;
- VI cópia de correspondências;
- VII protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- IX licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X termos de compromisso e posse dos seus servidores;
- XI contratos em geral;
- XII contabilidade e finanças:
- XIII cadastramento dos bens móveis;
- XIV protocolo de cada comissão permanente;
- XV presença dos membros de cada comissão;
- XVI registro de precedentes regimentais.
- § 1° Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
- § 2º Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.
- § 3º Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético de informatização, e digital, desde que seguramente autenticados.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

TÍTULO XI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 237 - Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I participar de todas as discussões e votações do Plenário;
- II votar na eleição e destituição da Mesa Diretora e das comissões permanentes;
- III apresentar proposições que visem ao interesse público;
- IV concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões permanentes;
- V participar das comissões temporárias;
- VI usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VII conceder audiências públicas na Câmara Municipal.

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 238 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

- I para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III para discutir matéria em debate;
- IV para apartear;
- V para declarar voto;
- VI para apresentar ou reiterar requerimento;
- VII para levantar questão de ordem.
- Art. 239 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
- I qualquer Vereador, com exceção do Presidente da Câmara no exercício da presidência, falará em pé, e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II o orador deverá falar da Tribuna, exceto com autorização do Presidente da Câmara;
- III Ao Vereador não será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente da Câmara expressamente a conceda;
- IV com exceção do aparte, o Vereador não poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;
- V o Vereador não pode falar sem a concessão da palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo regimental, sob pena de advertência pelo Presidente da Câmara, que o convidará a sentar-se;
- VI se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente da Câmara dará seu discurso por terminado;
- VII persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente da Câmara poderá determinar a retirada do Plenário.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

Seção II Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 240 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I 20 (vinte) minutos, com aparte:
- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos.
- II 15 (quinze) minutos, com aparte:
- a) discussão dos requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de moções;
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
- e) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito Municipal ou Vereador, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao Vereador denunciado;
- f) Explicação Pessoal, sem aparte.
- III 10 (dez) minutos, com aparte:
- a) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;
- b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas.
- IV 5 (cinco) minutos, com aparte:
- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem.
- V 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III Da Questão de Ordem

- Art. 241 Questão de ordem é toda manifestação de Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação deste Regimento Interno.
- § 1° O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais a serem elucidadas ou aplicadas.
- § 2° Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento Interno.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

§ 3° - Cabe ao Vereador, recurso da decisão do Presidente da Câmara, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 242- São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, e legislação pertinente;
- II agir com respeito em face do Executivo Municipal e à Câmara Municipal, colaborando para o bom desempenho e harmonia entre os poderes constituídos;
- III usar de suas prerrogativas para atender ao interesse público;
- IV obedecer às normas regimentais;
- V representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VI participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das comissões permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VII votar as proposições submetidas ao Plenário da Câmara, salvo quando tiver interesse manifesto na matéria, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VIII desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos salvo motivo justo alegado perante a presidência ou a Mesa Diretora, conforme o caso;
- IX propor à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da coletividade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- X comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões ou às reuniões das comissões;
- XI desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse, e anualmente até o término do mandato.
- Art. 243 À presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato parlamentar.
- Art. 244 Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
- I advertência pessoal;
- II advertência em Plenário:
- III cassação da palavra;
- IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 245 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, fica sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, além das seguintes:

I – censura:

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

- § 1° Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposições, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes.
- § 2° É incompatível com o decoro parlamentar:
- I o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II a percepção de vantagens indevidas;
- III a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
- Art. 246 A censura poderá ser verbal ou escrita:
- § 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou da comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
- I inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;
- II praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
- III perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de comissão.
- § 2° A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que:
- I usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, parlamentar, e membros da Mesa Diretora e de comissão.
- Art. 247 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
- I reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III revelar, de forma inverídica e leviana, o conteúdo de debates ou votações da Câmara Municipal;
- IV revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, em votação pública, assegurado ao Vereador infrator o direito de ampla defesa.

- Art. 248 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra ou reputação, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de comissão que determine a apuração da veracidade da arguição e o cabimento de censura ao Vereador ofensor, no caso de improcedência da acusação.
- Art. 249 A perda do mandato de Vereador aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei n. 201/67.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

- Art. 250 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 251 As interpretações deste Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido, e somente constituirão precedente regimental a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 252 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação e parâmetro na solução de casos análogos.
- Art. 253 O Regimento Interno poderá ser alterado ou revisado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de comissão.
- § 1° A apreciação do projeto de alteração ou revisão do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.
- § 2° Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora poderá realizar a consolidação das alterações ou revisões do Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 254 Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão ser hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Nacional, do Estado, e do Município.
- Art. 255 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.
- § 1° Excetuam-se os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara Municipal, e os prazos estabelecidos às comissões processantes.
- § 2º Quando não se mencionado expressamente em dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 3° Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.
- Art. 256 As proposições, após leitura para ciência dos Vereadores, não mais serão lidas na íntegra nas demais fases de sua tramitação, quando apenas suas ementas serão anunciadas.
- Parágrafo único A regra estabelecida neste artigo será desconsiderada mediante aprovação de requerimento pelo Plenário, neste sentido.
- Art. 257 Os Vereadores terão acesso, através de cópias xerografadas ou por endereço eletrônico individualizado, aos documentos de posse da Secretaria Administrativa, ouvindo-se sempre o Presidente da Câmara.



"O Poder Legislativo mais próximo de você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. ª e 3. ª Segundas-Feiras

- Art. 258 Quando o interessado na cópia de documentos pertencentes à Secretaria Administrativa não for Vereador, o requerimento deve ser por escrito e sujeito ao deferimento do Presidente da Câmara.
- § 1º As certidões e declarações requeridas por qualquer cidadão ou Vereador, sujeitam-se ao estatuído neste artigo.
- § 2º Aas certidões e declarações deferidas pelo Presidente da Câmara, deverão ser fornecidas ao interessado no prazo máximo de 20 dias, contados da data do requerimento ou do protocolo na Secretaria Administrativa.
- Art. 259 O Vereador, no exercício de seu mandato, tem permissão para, dentro do expediente da Secretaria Administrativa, solicitar, verbalmente ou por escrito, a exibição de processo e documentos, sem o despacho de deferimento do Presidente da Câmara.
- Art. 260 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 261 – Ficam revogadas as disposições regimentais em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 13 de setembro de 2024.

Autoria – Mesa Diretora:

João Pedro Margarida Ferraz Presidente da Câmara

Rafaela Lozano Oliva Gomes Vice-Presidente

Daniela Rodrigues de Lima

Primeira Secretária

João Batista da Silva Amaro Segundo Secretário